



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022 PARA AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR DE LIQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL DE SOUZA EIRELI**, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rodovia BR 386, KM 34, Bairro Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 08.296.559/0001-12, neste ato representado por seu representante Sr. **SILVIO NEI STUMM DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, portador da cédula de identidade civil nº 8044178881, inscrito no CPF/MF sob nº 653.954.170-87, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 48/2022, Processo Licitatório nº 248/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de agente redutor de líquido automotivo - ARLA 32.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega deverá ser realizada após solicitação da Secretarias de Obra, Agricultura, Saúde e Educação, cada qual, para sua respectiva secretaria, o agente redutor de líquido automotivo - ARLA 32 deverá ser fornecido no endereço da empresa vencedora mediante apresentação de ordem de fornecimento, onde conste a identificação do motorista, o número da placa do veículo respectivo e a assinatura do responsável pela autorização do fornecimento.

3.2. A empresa deverá atentar para a qualidade do produto a ser entregue, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pela Secretaria, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura/recibo/nota fiscal e assinatura do responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) contratada (a), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

A vigência será de até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2031 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2076 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1272 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2050 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelos Secretários (as) solicitantes, a quem compete informar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 08 de novembro de 2022.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


SILVIO NEI STUMM DE SOUZA
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL DE SOUZA EIRELI
Contratada

Testemunhas:
Elisandra N. Dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87
Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO Nº 9.003/566/21 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz a empresa **Comércio de Combustíveis de Souza Eireli**, na forma abaixo... SAIBAM todos quantos este público instrumento bastante virem, que no ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta Cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, aos **vinte e nove (29) dias** do mês de **junho**, neste Tabelionato, sito na Avenida Luiz Milani, nº 720, Salas 01 e 02, Bairro Centro, perante mim, **FRANCIELLE ZENI CERUTTI**, 1ª Substituta da Tabela, compareceu como outorgante a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.296.559/0001-12, com sede na Rodovia BR 386, Km 34, Bairro Jardim Primavera, nesta Cidade de Frederico Westphalen/RS, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial deste Estado, sob nº 43600361905 em data de 16 de julho de 2018 e Primeira Alteração Contratual Consolidada arquivada sob nº 4916977, em data de 20 de dezembro de 2018, devidamente registrada no Livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e outros documentos de representação deste Tabelionato de Notas, no Livro nº 054, às folhas 160 a 167, em data de 11 de novembro de 2019, sendo neste ato, representada por seu titular o Sr. **SILVIO NEI STUMM DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01201376832, expedida pelo DETRAN/RS em 28/07/2020, inscrito no CPF nº 653.954.170-87, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 57, no Bairro Aparecida, nesta Cidade, sendo que o titular acima declara ser a última alteração contratual da referida empresa. O presente identificado documentalmente por mim, 1ª Substituta da Tabela, cuja identidade e capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, perante mim pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **YURI VENDRUSCOLO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, sócio de empresa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06563133764, expedida pelo DETRAN/RS em 27/01/2021, inscrito no CPF nº 019.355.020-26, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 57, Bairro Aparecida, nesta Cidade. A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar e tratar de todos os negócios e assuntos de interesse da empresa outorgante; podendo para tanto:

a) comprar e vender mercadorias e produtos atinentes ao seu ramo de negócios, combinar preços, prazos e demais condições, assinar contratos de quaisquer espécie, com todas as cláusulas e condições, cartas de anuências, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários, pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; b) representá-la junto aos estabelecimentos bancários em geral, inclusive junto ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO SANTANDER S/A, ou em qualquer outra instituição bancária, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

TELEFONE: (51) 37.44.79.13

Sílvia Regina Assumpção Carbonari - Tabela Oficial

Francielle Zeni Cerutti - Substituta

Adriana Schwarz Capel - Exerceente Autorizada

Gessine Beatriz Collier - Exerceente Autorizada

Francielle Zeni Cerutti
Substituta

B1/007920

SILVIA REGINA DE ASSUMPTÃO CARBONARI
Tabela de Notas
Avenida Luiz Milani, 720 - Salas 01 e 02 - Centro - Cep. 98400-000
Fone (54) 99972.3326 - E-mail: tabelionatofw@hotmail.com

